



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

Praça Francisco Martins, s/n - Centro - Itaíba - PE
CNPJ.: 11.286.382/0001-88 - Fone (87) 3849 -1145 /3849 -1144

LEI Nº 323/2007

CERTIDÃO

Certifico que a lei nº 323/2007 foi publicado(a) mediante afixação no quadro de aviso da Prefeitura e da Câmara de Veradores, na forma prevista no Art. 97, I, "b", da Constituição do Estado e Art. 104 da Lei Orgânica Municipal.

Itaíba, 05 de Junho de 2007.

Sec. de Administração

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 22 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS - PCC, DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei e eu sanciono.

Art. 1º - Dá-se ao Capítulo VII o título de Da jornada de trabalho e a sua Seção I passa a vigorar como Da remuneração.

Art. 2º - O art. 34 que dispõe sobre a remuneração dos professores é acrescido dos §§ 3º e 4º, os quais entrarão em vigor com a seguinte redação:

“Art. 34. [...]

§ 1º [...]

I - [...]

II - [...]

§ 2º [...]

§ 3º A duração da hora-aula em qualquer dos turnos diurnos de trabalho, quer na regência ou na execução de atividades técnico-pedagógicas será de 50 (cinquenta) minutos.

§ 4º Será de 40 (quarenta) minutos a duração da hora-aula prestada em regência de classe quando em turno noturno.”

Art. 3º - Fica alterado o art. 55 que dispõe sobre a aula atividade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 - Compõem a carga horária do professor regente:

I - Horas-aula em regência de classe;

II - Horas-aula atividade;

§ 1º As horas-aula atividade corresponderão a 20% (vinte por cento) de carga horária total do professor, para docentes que desenvolvam suas atividades em classes pré-escola e de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

§ 2º As horas-aula atividade corresponderão a 30% (trinta por cento) da carga horária total do professor, para docentes que desenvolvam suas atividades em classes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e do ensino médio.

§ 3º A hora-aula em regência de classe é a atividade de ensino aprendizagem desempenhada em sala de aula na escola ou espaço pedagógico.

§ 4º A hora-aula atividade compreende as ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica e inclui:

- a) participação na proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, bem como na elaboração e cumprimento do plano de trabalho segundo a proposta pedagógica;
- b) participação de eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;
- c) aprofundamento da formação docente;
- d) colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- e) participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar;
- f) atendimento pedagógico a alunos e pais.”

Art. 4º - Na Seção II do Capítulo VII que trata das vantagens, fica acrescido o inciso V ao art. 42, bem como o art. 55 – A que disciplinará o retromencionado dispositivo, nos seguintes termos:

“Art. 42 [...]

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – [...]

V – adicional de difícil acesso

[...]

Art. 55-A. Ao professor lotado em escolas situadas em locais definidos como de difícil acesso fica assegurado gratificação de 5% (cinco por cento) do vencimento base do cargo.

§ 1º - São definidos como escolas de difícil acesso, aquelas não servidas por transporte coletivo ou localizadas em áreas íngremes ou logradouros distantes de 10 Km (dez quilômetros) da residência do professor.

§ 2º - A Secretaria de Educação publicará até o dia 15 de dezembro de cada ano letivo a relação dos professores com as respectivas escolas em que lecionam, no intuito de que possam receber o benefício que fazem jus no ano vindouro.”

Art. 5º - Fica criada a Seção III – Das Penalidades dentro do Capítulo VII e o art. 55-B, o qual entrará em vigor com a seguinte redação:

“Art. 55-B – O professor que faltar até 10% (dez por cento) da respectiva carga horária mensal poderá ter as faltas abonadas.

§ 1º - A cada 03 (três) atrasos ou saídas antecipadas de 15 (quinze) minutos, será contada com uma falta.

§ 2º - As faltas abonadas e compensadas não serão descontadas do tempo de serviço.”

Art. 6º - Os anexos I, II, III e V da Lei Complementar nº 02/98 passam a vigorar na forma e com valores constantes dos anexos I à IV da presente Lei.



Art. 7º - Ficam alterados os cargos públicos de provimento em comissão de assessor administrativo e de funções gratificadas de supervisor escolar e diretor adjunto, com os quantitativos estabelecidos nos Anexos II e III da presente Lei.

Art. 8º - As despesas de que trata a presente Lei estão de conformidade com o disposto no anexo I da Lei Municipal nº 313, de 20 de maio de 2006, a qual instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, nas seguintes dotações:

11400 - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

11493 - Fundo de Manut. e Desp. da Educação Básica e Val. dos Prof. do Magistério - FUNDEB

123610000 - Ensino Fundamental

123610370 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental

123610372.091 - Manutenção da Remuneração dos Profissionais do Magistério

Art. 9º - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas com efeito retroativo ao 1º de janeiro do ano corrente, contando-se as demais vantagens a partir da data de sua publicação.

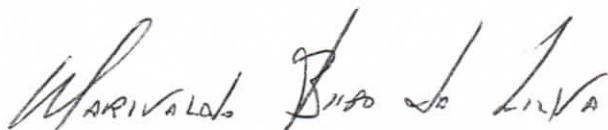
§ 1º - Em relação aos cargos criados por esta Lei, não se aplica o disposto neste artigo.

§ 2º - Quanto à redução da jornada de trabalho a que se refere o art. 55 alterado por esta Lei, o benefício só repassará a ter eficácia a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho de 2007.



MARIVALDO BISPO DA SILVA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIBA

Praça Francisco Martins, s/n - Centro - Itaíba - PE
CNPJ.: 11.286.382/0001-88 - Fone (87) 3849 -1145 /3849 -1144

ANEXO I

Lei Complementar nº 02/1998 – Anexo I

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

| QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO | | | |
|--|---------------------------------|----------------------|----------------------|
| QUANT. | GRUPO OCUPACIONAL / DENOMINAÇÃO | NÍVEIS | VENCIMENTOS |
| | NÍVEL MÉDIO: | | HORA-AULA |
| 250 | Professor I..... | NE.1 NE.2 NE.3 | 1,78 2,13 2,57 |
| | NÍVEL SUPERIOR: | | |
| 40 | Professor II..... | NE.4 NE.5 NE.6 | 2,57 3,00 3,61 |
| | COORDENAÇÃO | | |
| 2 | Educador de Apoio | NE.7 | 750,00 |
| 2 | Coordenador de a. Pedagógico | NE.8 | 900,00 |
| | GRUPO EM EXTINÇÃO: | | HORA/AULA |
| 05 | Professor Leigo..... | | 1,70 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIBA

Praça Francisco Martins, s/n - Centro - Itaíba -PE
CNPJ.: 11.286.382/0001-88 - Fone (87) 3849 -1145 /3849 -1144

ANEXO II

Leis Complementares nº 02 / 1998 - Anexo II

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

| QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | | |
|--|--|----------|-------------|
| QUANT. | DENOMINAÇÃO | SIMBOLOS | VENCIMENTOS |
| 1 | Secretária de Educação | CCE.2 | 1.000,00 |
| 1 | Diretor de Educação | CCE.1 | 800,00 |
| 1 | Diretor de Desenvolvimento Educacional | CCE.1 | 800,00 |
| 5 | Assessor Administrativo | CCE.1 | 800,00 |
| 5 | Diretor Adjunto | CCE.1 | 800,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIBA

Praça Francisco Martins, s/n - Centro - Itaíba - PE
CNPJ.: 11.286.382/0001-88 - Fone (87) 3849 -1145 /3849 -1144

ANEXO III

Leis Complementares nº 02 / 1998 - Anexo III

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

| QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | | |
|--|---|----------|-------------|
| QUANT. | DENOMINAÇÃO | SIMBOLOS | VENCIMENTOS |
| 4 | Secretária de Escola | FG.1 | 400,00 |
| 1 | Chefe do Serviço de supervisão | FG.2 | 600,00 |
| 1 | Chefe do Serviço de Promoção dos Recursos Humanos | FG.2 | 600,00 |
| | Diretor de Escolar: | | |
| 35 | Com mais de 50 até 200 alunos | FG.1 | 400,00 |
| 3 | Com mais de 200 até 600 alunos | FG.2 | 600,00 |
| 3 | Com mais de 600 alunos | FG.3 | 800,00 |
| 25 | Supervisor Escolar | FG.2 | 600,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIBA

Praça Francisco Martins, s/n - Centro - Itaíba - PE
 CNPJ.: 11.286.382/0001-88 - Fone (87) 3849 -1145 /3849 -1144

ANEXO IV

Leis Complementares nº 02 / 1998 - Anexo V

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

| GRUPO OCUPACIONAL I - Nível Médio | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|---------------------------------|--------|------------------------------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|
| Nº de Cargos | Especificação | Classe | FAIXA SALARIAL POR HORA AULA | | | | | | | |
| | | | Nível | A | B | C | D | E | F | G |
| 350 | Professor I | 1 | NE.1 | 1,78 | 1,87 | 1,96 | 2,06 | 2,16 | 2,27 | 2,38 |
| | | | NE.2 | 2,13 | 2,24 | 2,35 | 2,47 | 2,59 | 2,72 | 2,86 |
| | | | NE.3 | 2,57 | 2,70 | 2,84 | 2,98 | 3,13 | 3,29 | 3,45 |
| GRUPO OCUPACIONAL II - Nível Superior | | | | | | | | | | |
| Nº de Cargos | Especificação | Classe | FAIXA SALARIAL POR HORA AULA | | | | | | | |
| | | | Nível | A | B | C | D | E | F | G |
| 84 | Professor II | 2 | NE.4 | 2,57 | 2,70 | 2,84 | 2,98 | 3,13 | 3,29 | 3,45 |
| | | | NE.5 | 3,00 | 3,15 | 3,31 | 3,48 | 3,65 | 3,83 | 4,02 |
| | | | NE.6 | 3,61 | 3,79 | 3,98 | 4,18 | 4,39 | 4,61 | 4,84 |
| GRUPO OCUPACIONAL III - Coordenador | | | | | | | | | | |
| Nº de Cargos | Especificação | Classe | FAIXA SALARIAL POR HORA AULA | | | | | | | |
| | | | Nível | A | B | C | D | E | F | G |
| 2 | Educador de Apoio | 3 | NE.7 | 750,00 | 787,50 | 826,88 | 868,22 | 911,63 | 957,21 | 1.005,07 |
| 2 | Coordenador de Apoio Pedagógico | 4 | NE.8 | 900,00 | 945,00 | 992,25 | 1.041,86 | 1.093,95 | 1.148,65 | 1.206,08 |

[Handwritten signature]